

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A secretária-geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem possa interessar, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

012013510004211-4 e 372013510000907-9.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KÁTIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária-Geral da Julgadoria de 1ª Instância

**Protocolo 875560**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PORTO FINO ALIMENTOS, IND. COMERCIO , IMPORTACAO E EXPORTACAO (GLORIA & ALEGRIA COMEÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) nº 15.270.851-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000919-1 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

**Protocolo 875564**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PORTO FINO ALIMENTOS, IND. COMERCIO , IMPORTACAO E EXPORTACAO (GLORIA & ALEGRIA COMEÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) nº 15.270.851-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000921-3 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

**Protocolo 875568**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PORTO FINO ALIMENTOS, IND. COMERCIO , IMPORTACAO E EXPORTACAO (GLORIA & ALEGRIA COMEÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) nº 15.270.851-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000922-1 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av.

Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

**Protocolo 875571**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PORTO FINO ALIMENTOS, IND. COMERCIO , IMPORTACAO E EXPORTACAO (GLORIA & ALEGRIA COMEÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) nº 15.270.851-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000923-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

**Protocolo 875575**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PORTO FINO ALIMENTOS, IND. COMERCIO , IMPORTACAO E EXPORTACAO (GLORIA & ALEGRIA COMEÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) nº 15.270.851-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000926-4 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

**Protocolo 875579**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Secretária Geral da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER ao sujeito passivo PORTO FINO ALIMENTOS, IND. COMERCIO , IMPORTACAO E EXPORTACAO (GLORIA & ALEGRIA COMEÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA) nº 15.270.851-0, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 092013510000928-0 foi julgado PROCEDENTE, ficando ciente da decisão após 15 dias da data de publicação deste Edital, podendo pagar o Crédito Tributário correspondente com 20% de redução da multa, em até 30 dias, na hipótese de pagamento integral da importância exigida ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários (TARF), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182/98. Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TARF, o mesmo deverá ser apresentado à Julgadoria, sito na Av. Gentil Bittencourt, nº 2566, 3º andar.

Belém (PA), 15 de Setembro de 2015.

ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO

Secretária Geral da Julgadoria

**Protocolo 875582**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA  
PORTARIA Nº 613/2015-GS/SEFA, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por intermédio da PORTARIA Nº 078/2014-GS/SEFA, de 25/08/2014, (processo administrativo nº 372011730002678-5 SIAT/SEFA)

Resolve:

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 372011730002678-5 SIAT/SEFA conforme caput do Art. 224 c.c Art. 198. Inc. III da Lei nº 5810/94, observando que sejam adotadas as providências recomendadas no relatório conclusivo

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 875746**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA  
PORTARIA Nº 614/2015-GS/SEFA, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por intermédio da PORTARIA Nº 152, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOE nº 32.584, de 14 de fevereiro de 2014 (processo administrativo nº 002014730018410-1), e o Parecer nº 323/2015-CONJUR da Consultoria Jurídica desta Secretaria

Resolve:

Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, que não identificou na conduta funcional investigada a prática de infração administrativa tipificada em lei. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 875751**

**Portaria n.º201501001011 de 15/09/2015 - Proc n.º 002015730021312/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Edivaldo Salim Gazel Freire - CPF: 128.076.992-00  
Marca: VW/VOYAGE 1.6 COMFORTL Tipo: Pas/Automóvel

**Portaria n.º201501001013 de 15/09/2015 - Proc n.º 002015730021315/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Adalcio Agel Marinho da Silva - CPF: 806.649.202-25  
Marca: TOYOTA/ETIOS SD X AC 1.5 Tipo: Pas/Automóvel  
Portaria n.º201501001015 de 15/09/2015 - Proc n.º 002015730021076/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Marciel Monteiro Castro - CPF: 004.964.342-84

Marca: CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

**Protocolo 875774**

**Portaria n.º201504005976, de 15/09/2015 - Proc n.º 2015730021303/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2015